



CONTRATO 026/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI E SCAN SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME.

Camara Municipal de Paracambi, com sede à Avenida dos Operário, 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por seu Exmo. Presidente Antônio Carlos Soares Chambarelli, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **SCAN SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.513.525/0001-42, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, 129, sala 112, Centro, Paraíba do Sul/RJ, Cep. 25.850-000, neste ato representada por seu presentante legal Suellen Araujo Leite, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.927.667-32, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E LIMPEZA DAS UNIDADES CONDENSADORAS E EVAPORADORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, em conformidade com o Processo de Contratação na forma da Tomada de Preços nº 002/2021, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviço de higienização e manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Paracambi na forma da requisição de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato é de prestação de serviço único, **NÃO** podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS

Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA.

A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

O objeto deste contrato devera ser entregue na Câmara Municipal de Paracambi, situada na Avenida dos Operários, nº 186, Centro, Paracambi/RJ – CEP: 26.600-000, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Nenhum produto poderá ser entregue sem a requisição do setor competente, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas publicações irregulares.

A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de serviços realizados sem a solicitação supramencionada.



A **CONTRATADA** poderá transferir a responsabilidade da prestação do serviço desde que não comprometa a qualidade do mesmo, sua entrega e em hipótese alguma onere os cofres públicos.

Caso algum produto(s) apresente características fora do padrão solicitado, este(s) não será(ão) aceitas, devendo ser providenciada sua substituição no prazo de até 3 (três) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará o valor máximo de R\$ 17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da **CONTRATANTE**, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subsequente: código reduzido 334, ou outra que vier sucedê-la.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante expedição, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal dos serviços prestados, após devidamente conferida e aceita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante cheque, ou de depósito em conta corrente/agência indicadas pela **CONTRATADA**.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos produtos, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor do objeto deste contrato deverá ser corrigido seguindo variação do INPC do período ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido por lei, em substituição àquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

Executar a entrega dos produtos objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;

Garantir a entrega dos produtos objeto do presente contrato dentro dos prazos estipulados por este contrato;

Zelar pela qualidade da prestação do serviço contratado.

II - DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento da prestação dos serviços contratados de acordo com os prazos estabelecidos por este contrato;



Recusar os produtos que estiverem em desacordo com o presente contrato;

Requisitar a entrega dos produtos objeto deste contrato em quantidade compatível com o consumo da mesma, obedecendo as normas estabelecidas por este contrato;

Comunicar à **CONTRATADA**, quando da ocorrência de produtos em desacordo ao estipulado ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multa, nos seguintes percentuais:
 - 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

III - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

IV - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará conforme designação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paracambi a cargo do Servidor Marcelo Fernandes de Moraes, Chefe de Gabinete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

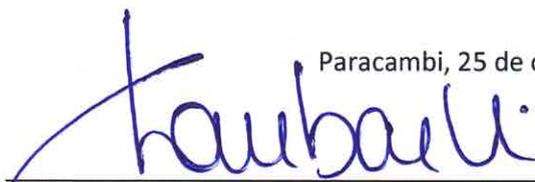
A publicação do extrato deste Contrato será feita no órgão oficial da Câmara Municipal de Paracambi, correndo às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

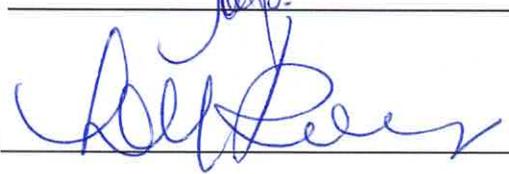
Paracambi, 25 de outubro de 2021.


ANTÔNIO CARLOS SOARES CHAMABARELLI
Presidente da Câmara Municipal de Paracambi
CONTRATANTE


SCAN SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Suellen Araujo Leite
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)  _____

2)  _____